



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

LEI Nº. 1.849, DE 21 DE MARÇO DE 2025.

"INSTITUI E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A REALIZAR O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO AS EQUIPES DE ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA-ESF E AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE BUCAL-ESB, DA ATENÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMA, Exmo. **Sr. JOSIMAR DA SILVA RODRIGUES**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Palma aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024;

Art. 1º - Fica criada, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Palma-MG, a Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal, que será paga as equipes de Estratégia da Saúde da Família-eSF e aos profissionais lotados nas equipes de Saúde Bucal, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, em conformidade com as disposições contidas na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

Parágrafo único. O pagamento por desempenho da Saúde Bucal será aplicado às equipes de Saúde Bucal - eSB modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família - eSF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º - A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante a apuração da saúde e no cumprimento dos indicadores quadrimestralmente previstos na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024. O valor da Gratificação por Desempenho levará em consideração os resultados dos indicadores alcançados pelas equipes de Estratégia da Saúde da Família-eSF e de Saúde Bucal credenciadas e cadastradas no SCNES.

Art. 3º - Farão jus ao incentivo os profissionais das equipes de Estratégia da Saúde da Família-eSF e equipes de Saúde Bucal, cadastrados no SCNES, e que atuam diretamente nas ações de saúde bucal das Unidades Básicas de Saúde do Município.

Art. 4º - A gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei será paga com recursos previstos na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, transferidos em modalidade fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos.

Parágrafo primeiro. A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente (janeiro a abril; maio a agosto; e outubro a dezembro), e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente.

Parágrafo segundo. O pagamento mensal por desempenho de cada quadrimestre estará vinculado ao resultado obtido pelo município no quadrimestre anterior.

Parágrafo terceiro. O pagamento mensal por desempenho ficará sujeito ao repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde para cada equipe contemplada.

Art. 5º - Do valor total referente ao recurso de desempenho que trata a Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de



MEMORANDUM FOR THE SECRETARY OF DEFENSE
SUBJECT: [Illegible]

1. [Illegible]

2. [Illegible]

3. [Illegible]

4. [Illegible]

5. [Illegible]

6. [Illegible]

7. [Illegible]

8. [Illegible]

9. [Illegible]

10. [Illegible]



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

Palma-MG será destinado 90% (noventa por cento) deste montante aos profissionais relacionados no parágrafo primeiro deste artigo.

Parágrafo primeiro – Será reservado 10% (dez por cento) do valor total repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Palma-MG, que poderá ser destinado às equipes que, ao final do último quadrimestre, houverem cumprido todas as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde-SMS, mediante Decreto do Poder Executivo, e do Ministério da Saúde-MS.

Parágrafo segundo - Como Gratificação por Desempenho para os profissionais Coordenador de PSF, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Agentes Comunitários de Saúde-ACS, lotados nas equipes de Estratégia da Saúde da Família-eSF, sendo distribuído da seguinte forma: 6,88% do valor total destinado para o Coordenador, 17,64% para os Enfermeiros, 19,40% para os Técnicos de Enfermagem e, 46,08% para os Agentes Comunitários de Saúde-ACS.

Parágrafo terceiro - Como Gratificação por Desempenho para os profissionais Coordenador, Cirurgiões Dentistas, Auxiliares em Saúde Bucal e Técnicos em Saúde Bucal lotados nas equipes de Saúde Bucal, sendo distribuído da seguinte forma: 10,18% do valor total destinado para o Coordenador, 36,72% do valor total destinado para os Cirurgiões Dentistas vinculado à Equipe de Saúde Bucal, 21,55% para os Técnicos em Saúde/Higiene Bucal e 21,55% para os Auxiliares em Saúde Bucal.

Parágrafo quarto: No caso da equipe estar em carência de profissionais dentro da competência de pagamento, o percentual destinado exclusivamente a esses profissionais poderá ser distribuído igualmente aos profissionais pertencentes à mesma categoria.

Art. 6º - O valor da gratificação por Desempenho da Saúde Bucal tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada Equipe e submetida ao processo de avaliação adscritos na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024 do Ministério da Saúde e Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - O pagamento da gratificação por Desempenho da Saúde Bucal será mantido enquanto cada equipe se mantiver nas condições de avaliação especificada na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024 do Ministério da Saúde, atrelados ao repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município.

Art. 8º - A Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal será paga a cada mês, após o efetivo repasse dos recursos ao Município pelo Ministério da Saúde, cabendo ao município fazer o pagamento dos profissionais na folha de pagamento do corrente mês.

Art. 9º - Farão jus ao recebimento da Gratificação Desempenho do eSF e da Saúde Bucal os servidores/empregados efetivos e contratados do Município, vinculados às equipes de eSF e Saúde Bucal (eSB), enquanto estiverem integrados às equipes e incluídos no SCNES, desde que atendidos os critérios estabelecidos pelo referido Programa.

Art. 10 - Não farão jus a Gratificação Desempenho da Saúde Bucal:

I - Os Servidores e Profissionais que, no mês de referência para o repasse do recurso, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

- a) Licença Maternidade ou adoção;
- b) Licença - Prêmio/assiduidade;
- c) Licença para tratar de assuntos particulares;
- d) Licença para atividade Política ou Classista;
- e) Outros tipos de licenças;
- f) Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade.

II - As Equipes que não atingirem os parâmetros mínimos de 40% estabelecidos pelo Ministério da Saúde (do financiamento do Pagamento por Melhor Desempenho) e pelo Decreto do Executivo Municipal, sendo o valor englobado ao pagamento dos demais profissionais das eSF e eSB, nas proporções já descritas.

III - Os Servidores ou Profissionais que no desempenho de suas funções tiverem menos de 80% de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde e reuniões de planejamento, bem como em atividades de educação em saúde, sem que haja justificativa plausível.

Art. 11 - A gratificação, de que trata a presente lei tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese, será incorporada aos vencimentos dos Servidores ou Profissionais beneficiados.

Art. 12 - O pagamento da Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros ao Município, transferidos pelo Governo Federal.

Parágrafo único. O Município fica desobrigado ao pagamento da Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal caso os recursos não sejam repassados pelo Ministério da Saúde ou a Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024 seja revogada.

Art. 13 - Os casos omissos serão analisados por Comissão a ser instituída por Portaria da Secretaria de Saúde.

Art. 14 - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando, desde já autorizada a suplementação, se necessário.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.


JOSIMAR DA SILVA RODRIGUES
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

Em 21 / 03 / 2025


SEC. M. DE ADMINISTRAÇÃO

THE SECRETARY OF THE ARMY
WASHINGTON, D. C.
JAN 12 1944
MEMORANDUM FOR THE SECRETARY OF THE ARMY
SUBJECT: [Illegible]

1. [Illegible]
2. [Illegible]
3. [Illegible]
4. [Illegible]
5. [Illegible]
6. [Illegible]
7. [Illegible]
8. [Illegible]
9. [Illegible]
10. [Illegible]

11. [Illegible]
12. [Illegible]
13. [Illegible]
14. [Illegible]
15. [Illegible]
16. [Illegible]
17. [Illegible]
18. [Illegible]
19. [Illegible]
20. [Illegible]

Very respectfully,
[Illegible Signature]

Enclosure

SEC. M. DE ARMY, PAC